



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS - SP  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.628 DE 20 DE MAIO DE 1.994.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SE  
CRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA  
BEM ESTAR SOCIAL.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de /  
São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio /  
de cooperação técnica e financeira com a Secretaria  
da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de re-  
ti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de  
projetos que visem atender a criança, família e grupos da população com pro-  
blemática específica.

Artigo 2º. Os projetos a que se refere o artigo anterior serão es-  
pecíficos e previamente aprovados pela Secretaria da  
Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 3º. O Convênio que se refere a presente lei, indenpedará  
da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito  
especial ou créditos suplementares, a serem cobertos  
com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e B  
Estor Social.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei  
correrão por conta dos recursos próprios, suplementa-  
das se necessário.

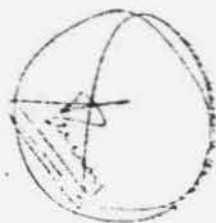
Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de maio de 1994.

MARCO ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES  
Secretário da SAF



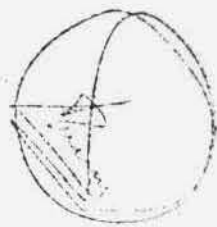
**M I N U T A**

TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ...

.....  
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS E A GRUPOS DA POPULAÇÃO COM PROBLEMATICA ESPECÍFICA, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.

DAS PARTES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1032, na Capital de São Paulo, representada por sua titular Rosmary Corrêa, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº ....., de ..... de ..... de 1993, doravante designada simplesmente SECRETARIA, e de outro lado, a Prefeitura do Município de ....., sediada à Rua ....., nº ....., representada pelo Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) ....., autorizada pela Lei Municipal Nº ..... de ..... de ..... de 199..., doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, com observância das disposições contidas no Projeto de Trabalho apresentados, incluso no processo Nº ....., que passa a fazer parte integrante do presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituiu objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o atendimento de famílias e grupos da população com problemática específica tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência daqueles grupos sociais em conformidade com o Projeto de Trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO, avaliado e aprovado pela SECRETARIA, o qual faz parte integrante deste convênio.

§ UNICO - Dando cumprimento ao presente instrumento o MUNICÍPIO atenderá .....  
.....  
.....em regime de .....

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

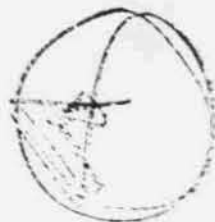
De acordo com o projeto de trabalho, o MUNICÍPIO deverá desenvolver atividades relativas às áreas de profissionalização, pré-profissionalização, organização e estímulo a grupos de ação comunitária, atividades ocupacionais, atividades recreativas, culturais e de lazer, oficina abrigada, geração de renda e serviços assistenciais de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

- I - analisar e aprovar o projeto de trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO;

SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL



II - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio;

III - proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, propondo a qualquer tempo, reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

IV - assessorar o Município no treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do projeto de trabalho;

V - transferir ao Município os recursos financeiros destinados à execução do projeto de trabalho, mediante parcelas trimestrais;

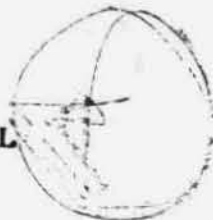
VI - efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., situadas no Município de .....ou, no caso de inexistência dessas agências, em conta especial de agências localizadas em Município vizinho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - reservar 10% (dez por cento) do número destinado à prestação de atendimento à famílias e grupos da população com problemática específica, previsto no projeto de trabalho, para encaminhamentos a serem efetuados pela SECRETARIA

II - prestar atendimento as famílias e grupos da população com problemática específica, rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não seja prejudicado;



III - manter pessoal necessário à prestação de atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do projeto de trabalho;

IV - responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários (INSS, Salário Família e Salário Maternidade), trabalhistas (F.G.T.S.) ou outros que venham a ser criados por lei e demais ônus decorrentes do presente convênio;

V - aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA para o desenvolvimento de atividades especificadas na cláusula segunda deste convênio, visando a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, material pedagógico, combustíveis, contratação de pessoal necessário para prestar atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, pagamento de consumo de água, energia elétrica, gás, serviços de comunicação e o que mais se fizer indispensável, excetuando-se a aquisição de equipamentos, materiais permanente e de construção;

VI - receber, por intermédio do pessoal da SECRETARIA, suporte técnico-administrativo destinado à execução das atividades programadas;

VII - permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VIII - oferecer, trimestralmente, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, medida indispensável para liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo ao atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - apresentar, até o décimo quinto dia subsequente ao encerramento do trimestre anterior, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, para apreciação por parte dos órgãos técnicos da SECRETARIA;



X - apresentar declaração de que não está impedida de receber auxílios e subvenções do Estado em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI - prestar atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, em período ininterrupto, de acordo com as atividades propostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor do presente convênio é de Cr\$ ..... (.....), correndo à despesa à conta da Funcional Programática 15.81.487.2. - Atuação Regional Comunitária - ARC, onerando os recursos previstos no Orgão 035 - Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, Unidade Orçamentária 03 - Coordenadoria de Ação Regional - CAR e Unidade de Despesa ..... - ....., Categoria Econômica 3.0.0.0, sub-elemento 3231.10 do exercício de 1993.

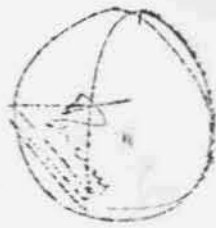
CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os reajustes serão concedidos semestralmente, nos termos da legislação vigente, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP durante o período, a contar da data da assinatura deste, ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Governo Estadual para substituir a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado e/ou reti-ratificado nos casos de acréscimo ou redução do número

SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL



e atendimento e de segmentos, bem como de atualização de valor financeiro ou outras alterações que se fizerem necessárias, mediante a lavratura do competente termo.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1993.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas em lei, por qualquer dos participantes, mediante notificação dirigida à autoridade competente e protocolada no respectivo setor. É facultada a denúncia do presente convênio, a qualquer momento de seu período de vigência, por comum acordo dos participantes ou unilateralmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão ou de denúncia do presente convênio, responderão cada participante, em qualquer das hipóteses, pelas suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ SEGUNDO - O inadimplemento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações constantes deste convênio, obriga-o a restituir à Fazenda do Estado a verba recebida e não aplicada, no seu total ou pelo seu remanescente, tudo devidamente corrigido pelos índices oficiais de inflação e acrescidos de juros a 1% ao mês.